

LEI Nº 200/06
DATA: 21/09/06

SÚMULA: Altera os artigos da Lei nº 25/48 que especifica, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 25/48, passa a vigorar com a

Art. 2º. O Boletim Oficial do Município será um órgão semanário, publicado às quintas-feiras, com o formato de 24x33cm (vinte e quatro centímetros de largura por trinta e três centímetros de comprimento), com no mínimo 2 (duas) páginas, podendo variar esse número de páginas, bem como sua tiragem, de acordo com a necessidade.

§1º - O Boletim deverá estar disponível no Sítio Eletrônico Oficial do Município até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, devendo permanecer disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§2º - Havendo necessidade, poderá ser publicada edição extra do Boletim, ou alterado o dia de sua publicação.

da Lei nº 25/48.

Art. 2º. Revogam-se as disposições do artigo 5º e artigo 8º,

seguinte redação:

Art. 3º. O artigo 9º, da Lei nº 25/48, passa a vigorar com a

Art. 9º. *A feitura do Boletim obedecerá sempre os moldes oficiais, sob a superintendência do Diretor, mediante ato do executivo, onde será definida a diagramação.*

Art. 4º. Ficam incluídos no artigo 11, da Lei nº 25/48, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 11.

§1º - *Caberá ao Diretor do Boletim, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do Município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.*

§2º - *Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Boletim Oficial do Município.*

Art. 5º. Ficam incluídos no artigo 12, da Lei nº 25/48, os incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 12.

I – *Todo material para publicação deverá ser entregue com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data de publicação do Boletim.*

II – *O Diretor não se responsabilizará por material entregue fora do prazo para publicação.*

Art. 6º. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo regulamentará as normas de diagramação do Boletim.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2006.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município